



**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Vereador Álvaro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.**

**Art. 1º Fica concedida isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).**

**Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA seja proprietária, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.**

**Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:**

- I - Documento comprobatório de propriedade do imóvel pelo requerente ou comprovação de dependência;**
- II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;**
- III - Documento de identificação do requerente (RG e/ou Carteira de Trabalho) e, quando o dependente do proprietário for à pessoa com TEA, apresentar documento comprobatório do vínculo de dependência (certidão de nascimento/casamento e/ou declaração de imposto de renda);**
- IV - Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;**
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);**





**Câmara Municipal de Ribeirão**  
**Casa "José Coutinho"**

VI - Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença;
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Os benefícios desta Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, devendo ser renovados nas mesmas condições especificadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ribeirão, 02 de abril de 2025.**

  
**Álvaro Ferreira dos Santos**  
**Vereador**





**PROJETO DE LEI N° 011/2025**

**Justificativa**

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação, a socialização e o comportamento dos indivíduos. Seu tratamento envolve diversos profissionais de saúde e pode gerar custos elevados para as famílias.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada 160 crianças possui TEA. Muitas dessas pessoas necessitam de apoio contínuo, impactando financeiramente seus familiares.

Dessa forma, este projeto de lei visa aliviar a carga financeira dessas famílias, garantindo a isenção do IPTU para aqueles que possuem dependentes com TEA, possibilitando melhor qualidade de vida e acesso a tratamentos adequados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

**Ribeirão, 02 de abril de 2025.**

  
**Álvaro Ferreira dos Santos**  
**Vereador**

